Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1931/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/15705/2015
PROTOCOLO	: 1626533
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO E CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
JURISDICIONADO	: LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHAES
INTERESSADA	: BMC HYUNDAI S.A
VALOR	: R$ 318.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE MÁQUINA – EXECUÇÃO FINANCEIRA – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A execução financeira é regular, pois a contratação ficou claramente demonstrada através de notas fiscais e comprovantes de pagamento, evidenciando a efetiva liquidação das despesas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 20 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da execução financeira do Contrato nº 212/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul e a BMC Hyundai S.A.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Versam os presentes autos sobre a execução financeira, oriunda do Pregão Presencial nº 083/2015, que originou o Contrato nº 212/2015, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa BMC Hyundai S.A, de responsabilidade do senhor Luiz Felipe Barreto de Magalhães, titular do órgão (à época), cujo objeto é aquisição de máquina Pá carregadeira 0 KM, para atendimento das atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

O procedimento licitatório Pregão Presencial e o Instrumento Contratual já foram objetos de julgamento por esta Corte de Contas através da Deliberação ACO1 nº164/2017, constante na peça nº 29, cujo resultado foi pela sua regularidade.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE- 25607/2018 manifestou-se pela regularidade da execução financeira do Contrato nº 212/2015, correspondente à 3ª fase.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-3ª-PRC-18803/2018, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do instrumento contratual (Contrato nº 212/2015).

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas nos artigos 62 usque 65 da Lei 4.320/64.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	318.000,00
Empenhos Válidos	**318.000,00**
Comprovantes Fiscais	**318.000,00**
Pagamentos	**318.000,00**

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato nº 212/2015,

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Resolução Normativa TC/MS nº 54/2016 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

celebrado entre o Município de Chapadão do Sul/MS e a empresa BMC Hyundai S.A, oriundo do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 083/2015, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 20 de novembro de 2018.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**
Relator

GAB- - GDH
SETAC. KBV – LMS/DSSM